



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 052/2023

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023

CONTRATO Nº 162/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO de um lado, a empresa **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.654.099/0001-03, sediada na Rua Boa Vista, nº 340, letra A, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada pela Sra. **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 476991-82 expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF nº 276.306.843-04 e RG, doravante denominada, **PATROCINADORA** e, do outro lado, doravante denominada como **PATROCINADO** o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, o Sr. **ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 781.316.734-87, nomeado(a) pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478040, vêm ajustar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo contratual fixar as regras para possibilitar a participação da empresa **ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS – ME** na condição de **PATROCINADORA** do evento denominado “**Festa de Agosto 2023**” para uso temporário de área localizada na Avenida Miguel Arraes, para a montagem e exploração comercial de camarote, bem como de áreas de bares (proibida a comercialização de todas as bebidas em embalagens de vidro), durante o período de 01 a 10 de agosto de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1.** O presente contrato possui o prazo de vigência certo e determinado, com termo inicial na data da sua assinatura e final o dia **18 de outubro de 2023**, desde que o pagamento integral esteja quitado.
- 2.2.** O prazo de entrega de infraestrutura no polo será de até **12 (doze) horas antes do início dos eventos**.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento da COTA PATROCÍNIO, no valor total de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, por ocasião do evento “**Festa de Agosto 2023**”, deverá efetuado pela PATROCINADORA ao PATROCINADO no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, sob pena de não concessão do direito de exploração mencionado nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 do presente instrumento.

3.2. O pagamento da Cota de Patrocínio deverá ser efetuado diretamente em conta corrente indicada pelo PATROCINADO;

3.3. A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. São deveres e obrigações dos contratantes, assim divididos:

4.1.1. Caberá ao PATROCINADO:

4.1.1.1. Conferir à PATROCINADORA, o direito de exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes na área destinada a bares e camarotes conforme anexo “A” do Termo de referência, durante o período de 01 a 10 de agosto de 2023;

4.1.1.2. Conferir à PATROCINADORA, conforme mencionado no item 5.1.3, o direito a exploração de fins publicitários, observado o disposto nos subitens 5.1.3.1 e 5.1.3.2 do Termo de referência;

4.1.1.3. Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos do patrocinador em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades do evento, durante o período de 01 a 10 de agosto de 2023;

4.1.1.4. Exercer a fiscalização.

4.1.2. Caberá à PATROCINADORA:

4.1.2.1. Realizar o pagamento da do valor ofertado a título de patrocínio, para subsidiar parte dos custos de realização do evento **Festa de Agosto 2023**, promovidos pela Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE;

4.1.2.2. Disponibilizar toda estrutura mencionada no anexo I “B” do Termo de Referência, se responsabilizando por todos os custos necessários para a



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

efetiva disposição da estrutura acima mencionada, por todo o período de realização do evento;

4.1.2.3. Garantir o abastecimento de produtos para o evento, obedecendo ao prazo de entrega estabelecido, que não pode ser inferior a 12 (doze) horas do início do evento;

4.1.2.4. Disponibilizar estrutura dos bares e camarotes de acordo com as especificações mínimas requisitadas no termo de referência

4.1.2.5. Apresentar para conhecimento e aprovação do município de São Lourenço da Mata, PLANO DE ATENDIMENTO com cronograma de execução para as obrigações fixadas nos subitens acima.

4.1.2.6. Cumprir todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

5.1.1. qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;

5.1.2. qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

5.1.3. verifique-se o inadimplemento da **PATROCINADA**, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula terceira deste Contrato;

5.1.4. o **EVENTO** não se realize, por qualquer que seja sua razão;

5.1.5. Mútuo acordo entre as partes;

5.1.6. Por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

7. CLÁUSULA SETIMA:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

7.1. A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **PATROCINADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **PATROCINADO** obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da **PATROCINADORA** objetivando apoio ou patrocínio para o evento, **Festa de Agosto 2023**, salvo por descumprimento do presente instrumento por parte da **PATROCINADORA**.

9. CLÁUSULA NONA – MULTA:

9.1. O descumprimento de quaisquer obrigações decorrente do presente contrato ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA além de restituição dos valores efetivamente pagos em cumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo da rescisão deste instrumento.

9.2. Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao **PATROCINADO** devolver os valores despendidos pela **PATROCINADORA**, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no *caput* desta cláusula.

9.3. No caso da realização do pagamento por parte da **PATROCINADORA**, mas não disponibilização de toda estrutura mencionada no Anexo I “B” do instrumento convocatório, estrutura essa necessária para a realização do evento, o **PATROCINADO** estará desobrigado de devolver os valores efetivamente pagos pela **PATROCINADORA**, ressalvado no disposto no item 9.2 do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O **PATROCINADO** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresse consentimento da **PATROCINADORA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Para qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste contrato, os contratantes elegem o foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.2. E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente contrato.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de julho de 2023. (Documento assinado digitalmente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E
JUVENTUDE
P/ PATROCINADO

ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS – ME
ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS
P/ PATROCINADORA

AMANDA LUANE FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 875837
P/ GESTORA DO CONTRATO

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA
MATRÍCULA: 978654
P/ FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

16- C.P. 001.2023 - C. 162.2023 - ANA MARIA.pdf

Código do documento: KL7A-R6EX-TH9G-U7PG

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/KL7A-R6EX-TH9G-U7PG>

Ou digite o código: KL7A-R6EX-TH9G-U7PG

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:

Eletrônica

AMANDA LUANE FERREIRA DA SILVA

l*****da@yahoo.com.br

Servidor(a) Público(a)

AMANDA L. F. D. SILVA



Eletrônica

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

a*****to@slm.pe.gov.br

Contratante

ADALBERTO E. LEOPOLDINO



Eletrônica

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

v*****22@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

BRUNO V. N. SIQUEIRA



Digital

ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

r*****21@gmail.com

ANA M. B. D. SANTOS

Registro de Eventos

18/07/2023 20:58

AMANDA LUANE FERREIRA DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 097.***.***-**.

Data Nascimento: 25/02/1993. Email: |*****da@yahoo.com.br. IP: 187.19.212.80. Localização: Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba.

RUBRICA

A.L.F.D.S.

18/07/2023 21:01

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 718.***.***-**.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 187.19.212.80. Localização: Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba.

RUBRICA

A.E.L.

19/07/2023 09:30

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

Código Documento: KL7A-R6EX-TH9G-U7PG. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/KL7A-R6EX-TH9G-U7PG>.

Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 707.***.***-**.

Data Nascimento: 20/03/2001. Email: v*****22@gmail.com. IP: 45.239.14.30. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

B. V. S.

19/07/2023 13:58

ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS

Documento: CPF - 276.***.***-04.

Email: r*****21@gmail.com. Localização: Cidade: Carnaubeira da Penha, Estado: Pernambuco. IP: 191.5.195.139.

RUBRICA

A. M. B. D. S.

Hash do documento original: a0174d877538e9654dd42218a0944856

Hash do documento assinado: 4d90fc52b9aeb8db59b99f57bfe0e6ac
